



CONGRESSO NACIONAL

MPV 836

00014 ETQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 836 de 2018.

AUTOR
DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o art.2º da MP 836/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo desta emenda é assegurar tempo mais adequado para que a indústria química brasileira possa reprogramar suas contas para o próximo ano. A revogação dos benefícios tributários a que faz jus desde 2013, por meio do Regime Especial da Indústria Química - REIQ, tem o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro por meio da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a compra de matérias-primas básicas petroquímicas.

CD18326.90352-69

A revogação intempestiva, a partir de setembro de 2018, tem o condão de inviabilizar decisões já tomadas pelas empresas logo no início do ano fiscal tendo como base os incentivos fiscais e de outras naturezas.

O fim do benefício, ainda esse ano, pode colocar em risco inúmeras plantas fabris, gerando desestímulo à continuidade das operações das empresas e impactando diretamente na manutenção de empregos e na competitividade de uma indústria que opera com baixo nível de utilização da capacidade instalada, que foi de apenas 74% nos quatro primeiros meses do ano.



CD18326.90352-69

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

Brasília, 05 de junho de 2018.